



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Ofício nº 022 GP/SEGOV

Recife, 15 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 375/2013, que proíbe o tratamento discriminatório às gestantes e parturientes que participam de concursos públicos municipais.

O teor da proposta não é novo, sendo possível constatar alguns projetos de lei de idêntico conteúdo em outras Casas Legislativas, inclusive na Assembleia Legislativa de Pernambuco (PLO nº 1681/2013). Esse último foi arquivado e substituído por outro projeto que passou a contemplar somente a regra de vedar o desligamento e a exclusão de candidata somente em decorrência da comprovação da gravidez. A apresentação desse substitutivo se deu por força de Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça daquela Casa Legislativa, que, na ocasião (04/02/2014), entendeu, em síntese, que, não se tratando de matéria pacífica nos tribunais superiores e considerando, especialmente, acórdão do STF sobre a vedação de realização de segunda chamada em concurso público em decorrência de "circunstâncias pessoais dos candidatos" (RE 630733), não teria cabimento determinar a remarcação dos testes físicos para gestantes e parturientes em todos os casos.

Nesse quadro, impõe concluir pelo cabimento do veto total, sob pena de se malferirem os princípios da isonomia (art. 5º, caput, CF/88) e da impessoalidade (art. 37, caput, CF/88) e de se inviabilizar a própria realização do postulado do concurso público insculpido no art. 37, II, da CF/88, bem assim por estar em desconformidade com a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**PROJETO DE LEI Nº 375/2013**

**REDAÇÃO FINAL**

Proíbe o tratamento discriminatório às gestantes e parturientes que participam de concursos públicos municipais.

**ARTIGO 1º** - Fica proibido o tratamento discriminatório à gestantes e parturientes participantes de provas, provas e títulos, bem como de testes de aptidão física nos concursos públicos municipais.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163

§ 1º - Nos processos em que haja exame de capacitação física não será permitido o desligamento e a exclusão da candidata que comprovar gravidez de risco ou licença decorrente de parto.

§ 2º - Os testes de capacitação física, referidos no parágrafo anterior, serão adiados até a devida recuperação da candidata, desde que comprovada por meio de declaração médica.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 20 de Abril de 2015.**

**VICENTE ANDRÉ GOMES**

**PRESIDENTE**

**AUGUSTO CARRERAS**

**ERIBERTO RAFAEL**

**1º SECRETÁRIO**

**2º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 375/2013- DE AUTORIA DA VER. MICHELE COLLINS**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

1637